

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS E CONDIÇÕES PROMOCIONAIS DE TARIFA DE ANUIDADE DO CARTÃO DE CRÉDITO PAN MÉLIUZ

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Regulamento estabelece as regras de participação dos clientes pessoa física Titulares e Adicionais ("CLIENTES" ou "CLIENTE") dos Cartões de Crédito PAN Méliuz Internacional ("CARTÃO"), no Programa de Recompensas do Cartão de Crédito PAN Méliuz ("PROGRAMA").

1.2. O PROGRAMA tem por objetivo recompensar a fidelidade dos CLIENTES mediante a devolução de parte do valor gasto nas transações realizadas com o CARTÃO, em créditos de *Cashback* diretamente na conta MÉLIUZ do TITULAR do CARTÃO.

1.3. O CARTÃO é emitido, administrado e gerenciado pelo Banco PAN ("EMISSOR"), e o PROGRAMA, por sua vez, é disponibilizado e gerenciado pelo Méliuz.

Além deste Regulamento ("Regulamento"), enquanto utilizar o CARTÃO, o CLIENTE deverá também observar os Termos e Condições de uso do CARTÃO, disponibilizados pelo banco PAN em https://www.bancopan.com.br/data/files/B9/55/90/CD/67FCC610823A55C6C2288204/Regulamento%20de%20Cart%C3%A3o%20de%20Cr%C3%A9dito%20e%20Consignado_v2.pdf ("Termos e Condições do Cartão") e os Termos e Condições do Programa *Cashback*, disponibilizados pelo Méliuz em <https://www.meliuz.com.br/termos-e-condicoes>.

2. ADESÃO AO PROGRAMA E CONDIÇÕES PROMOCIONAIS DE TARIFA DE ANUIDADE

2.1. Para aderir ao PROGRAMA, o CLIENTE deverá ser ou se tornar um USUÁRIO do Cartão de Crédito PAN Méliuz Internacional ("USUÁRIO"), e realizar cadastro específico diretamente em www.meliuz.com.br

2.2. Uma vez cadastrado como USUÁRIO no website, nos termos da Cláusula 2.1, a adesão ao PROGRAMA será automática quando do desbloqueio do CARTÃO.

2.3. O Cartão de Crédito PAN Méliuz será comercializado, em caráter promocional com isenção de anuidade por tempo indeterminado, que poderá ser revogada mediante comunicação prévia, com noventa dias de antecedência. Neste caso, entrará em vigor a anuidade vigente na tabela de tarifas do site www.bancopan.com.br.

3. CASHBACK NO PROGRAMA

3.1. São elegíveis ao *cashback*:

3.1.1. Transações de compras à vista ou parceladas, em reais ou em moeda estrangeira.

3.2. Não são elegíveis ao *cashback*:

3.2.1. O pagamento de juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao CARTÃO;

3.2.2. Despesas realizadas em desacordo com este Regulamento, com os Termos e Condições de Uso do CARTÃO, com os Termos e Condições do programa Cashback, disponibilizados pelo MÉLIUZ, ou qualquer outro instrumento que os regule;

3.2.3. Pagamentos de Seguros atrelados ao CARTÃO;

3.2.4. Valores creditados em fatura decorrentes de estornos, acertos de contas, premiações e/ou resgate de benefícios;

3.2.5. O pagamento (se disponível) de quaisquer débitos de outros cartões de crédito, emitidos ou não pelo EMISSOR;

3.2.6. O pagamento (se disponível) de contas ou boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o CARTÃO; e

3.2.7. O pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o CARTÃO.

3.3. O acúmulo de *cashback* no PROGRAMA respeitará as seguintes condições:

3.3.1. O *cashback* será concedido mediante o pagamento do valor mínimo de cada fatura.

3.3.2. Caso o valor pago em determinada fatura seja menor que o pagamento mínimo nela indicado, ou na ausência de pagamento, o crédito do novo *cashback* estará bloqueado até a regularização, ou seja, o pagamento do valor mínimo da fatura subsequente, acrescido dos respectivos encargos.

3.3.3. Se o pagamento não for regularizado em até 67 (sessenta e sete) dias contados do vencimento da primeira fatura enquadrada nesta situação, o USUÁRIO será excluído do PROGRAMA, e o crédito pendente de *cashback* acumulado até então será definitivamente cancelado.

3.3.4. Em qualquer caso, o desbloqueio dos créditos de *cashback* ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis contados da confirmação do pagamento integral dos débitos pendentes, em atendimento ao disposto neste Regulamento.

3.3.5. Em caso de óbito ou cancelamento do cartão a pedido do cliente, o saldo de *cashback* acumulado será definitivamente cancelado.

4. ACÚMULO DE CASHBACK

4.1. As transações elegíveis, nos termos deste Regulamento, serão convertidas automaticamente em crédito de *cashback* na conta do TITULAR na MÉLIUZ, em até 7 (sete) dias úteis após a confirmação do pagamento mínimo da respectiva fatura na qual estejam lançadas.

4.1.1. Para cartões aprovados APÓS o dia 16/09/2019, o *cashback* será concedido de acordo com o valor final da fatura mensal, conforme definido abaixo:

- Não haverá *cashback* para faturas com valores até R\$ 750,00;
- Para fatura com valores entre R\$ 750,01 e R\$ 1499,99, o *cashback* corresponderá a 0,5% de todas as transações elegíveis;
- Para faturas com valor acima de R\$ 1500,00, o *cashback* corresponderá a 0,8% de todas as transações elegíveis.

4.1.2. Para cartões aprovados ANTES do dia 16/09/2019 o *cashback* será de 0,8% em todas as transações elegíveis.

4.1.3. As compras parceladas serão convertidas em *cashback* conforme o decorrer do pagamento do parcelamento, em cada fatura recebida.

4.2. Caso seja identificada transação em desacordo com qualquer disposição deste Regulamento, dos Termos e Condições de Uso do CARTÃO ou dos Termos e Condições de Uso do Programa *Cashback*, disponibilizados pelo Méliuz, e/ou de eventual campanha promocional, os respectivos *cashback* não serão concedidos, ou, caso já tenham sido, serão cancelados, e o saldo reajustado, sem prejuízo das demais disposições previstas nos referidos instrumentos.

5. CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

5.1. O USUÁRIO poderá cancelar, a qualquer momento, a participação no PROGRAMA, por meio do site www.meliuz.com.br/meucartao. Uma vez cancelada a participação no PROGRAMA, todas as faturas pagas posteriormente não serão objeto de crédito do *cashback*.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os USUÁRIOS, ao participarem do PROGRAMA, autorizam o EMISSOR e o MÉLIUZ a utilizar seus dados cadastrais para fins comerciais, e a contatá-los por quaisquer meios para a veiculação de campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços.

6.2. Qualquer alteração dos dados cadastrais deverá ser imediatamente comunicada à Central de Atendimento do Banco PAN, ficando o USUÁRIO responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a ele em decorrência da omissão, desatualização ou não veracidade das informações prestadas. O EMISSOR e o MÉLIUZ não se responsabilizam por quaisquer problemas originados por informação incorreta.

6.3. Qualquer alteração deste Regulamento será imediatamente válida aos USUÁRIOS, sendo publicada no site do EMISSOR ou do MÉLIUZ ou por outros meios de comunicação.

6.4. O PROGRAMA terá validade por prazo indeterminado, podendo o EMISSOR e/ou o MÉLIUZ, a qualquer tempo, encerrá-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos USUÁRIOS, garantindo-lhes, porém, o cômputo dos créditos durante esse período, bem como a concessão de um prazo adicional de no mínimo 60 (sessenta) dias para o resgate do saldo acumulado.

6.5. O presente regulamento está registrado sob o nº 1.497.843 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo.